



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer nº 302/2022 – GGZ.

PROCESSO: 5523/2022

INTERESSADO: CPJR

ASSUNTO: requerimento de parecer acerca do Projeto de Lei nº171/2022.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente

1. Trata-se de requerimento formulado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, no qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº171/2022, de autoria do vereador Eliel Miranda, que “Veda participação, em licitações municipais, de empresa ou organização da sociedade civil que remunere seus empregados abaixo do piso salarial estabelecido para sua respectiva categoria profissional”.

2. **É o breve relatório.**

3. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários.” (grifo nosso).

4. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o “caput”, do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

5. O presente Projeto de Lei busca dar maior concretude aos princípios sociais trabalhistas e da moralidade na Administração Pública, exigindo que as contratações feitas no âmbito do Município observem se as empresas ou entidades licitantes respeitam os pisos salariais de seus trabalhadores.

6. No que tange à matéria, não há que se falar em intromissão em competência legislativa da União, uma vez que cabe ao Município suplementar as normas gerais editadas por aquele ente em matérias de licitações (inciso XXVII, do artigo 22, da CF) nos termos de suas peculiaridades, sem, contudo, desfigurar o caráter competitivo das contratações, mas, ao mesmo tempo, privilegiando a aplicação de princípios jurídicos relevantes, tal qual ocorre no presente caso.

7. Analisando a legalidade e constitucionalidade da propositura sob o prisma da iniciativa, salvo melhor juízo, também pode o vereador apresentar Projeto que cuide da moralidade e proteção de direitos sociais, mormente quando não há efetivo custo a ser suportado pelo Executivo e tampouco cria regras e procedimentos de gestão administrativa em órgãos daquele Poder.

8. Assim, não há afronta à Carta do Estado de São Paulo no que tange à constitucionalidade formal subjetiva. Isso porque, a propositura não se insere nas competências exclusivas e expressas que são reservadas ao Prefeito, conforme artigo 42, da LOM.

9. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência recente do Tribunal de Justiça do Estado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.779, de 28 de agosto de 2013, de iniciativa da Câmara Legislativa. Invasão de competência normativa federal. Inocorrência. Lei que se encontra no âmbito de atuação do poder legislativo municipal, tendo em vista abordar norma específica ou especial de licitação, o que não é vedado pela Constituição Federal. Inconstitucionalidade da lei não



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

reconhecida. Ação improcedente.
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2039596-
35.2015.8.26.0000; Relator (a): Tristão Ribeiro; Órgão Julgador:
Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do
Julgamento: 23/09/2015; Data de Registro: 29/09/2015)

10. Diante do exposto, ao nosso sentir, é legal e constitucional o Projeto de Lei ora apresentado.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de outubro de 2022.

GUILHERME GULLINO ZAMITH
Procurador da Câmara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: S004-11M3-9114-32T8



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S00411M3911432T8>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S004-11M3-9114-32T8

